

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0581/2025

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

Processo nº 5034732-73.2025.4.02.5101,
ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autor, de 55 anos de idade, em acompanhamento especializado no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO, com quadro de tetraparesia grave com muita dificuldade de deambulação e disfunção de controle esfinteriano, devido ao diagnóstico de mielopatia cervical/dorsal e transtorno de disco cervical com mielopatia. Devido ao grau de comprometimento e prejuízo à sua qualidade de vida, foi recomendado o tratamento cirúrgico (Evento 1, LAUDO7, Página 1).

Foram pleiteados internação e tratamento cirúrgico (Evento 1, INIC1, Página 11).

Informa-se que o tratamento cirúrgico pleiteado está indicado ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor – mielopatia cervical/dorsal (Evento 1, LAUDO7, Página 1).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Evento 1, INIC1, Página 11) também tenha sido pleiteada a internação do Autor, esta não consta prescrita no documento médico, mais atual – datado de 25 de março de 2025, anexado ao processo (Evento 1, LAUDO7, Página 1). Portanto, não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação, neste momento.

Logo, entende-se que a internação deverá ocorrer de forma eletiva, quando à realização do tratamento cirúrgico requerido.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a consulta de acesso à cirurgia pleiteada está coberta pelo SUS,

conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o respectivo código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como distintos tratamentos cirúrgicos para a coluna vertebral estão padronizados no SUS, sob diversos códigos de procedimento.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatismo-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumprir informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 (ANEXO I).

Para regulamentar o acesso aos serviços ofertados no SUS para assistência ao paciente neurológico na alta complexidade, a Portaria SAS/MS n. 756/2005, determinou que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia ofereçam condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças neurológicas que necessitem de tratamento neurointervencionista e/ou neurocirúrgico e desenvolvam forte articulação e integração com o nível local e regional de atenção à saúde.

A referida Portaria determinou ainda que as Secretarias de Estado da Saúde encaminhem, a Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a solicitação de credenciamento e

habilitação das Unidades e Centros de Referência, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Neste sentido, foi pactuado na CIB-RJ a Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro – Deliberação CIB-RJ nº 571 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO II).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e verificou que ele foi inserido em 24 de janeiro de 2023, para ambulatório 1ª vez - patologia cirúrgica da coluna vertebral (adulto), com classificação de risco verde e situação chegada confirmada na unidade executora Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO, na data de 14 de junho de 2023, às 07:30h, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ (ANEXO II).

Destaca-se que, em documento médico (Evento 1, LAUDO7, Página 1), consta que o Autor está sendo acompanhado por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e que integra a Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro – Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO. Portanto, informa-se que é responsabilidade da referida instituição realizar a cirurgia demandada ou, no caso de impossibilidade, encaminhá-la à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.

Em consulta à Lista de Espera Interna dos Pacientes do INTO, verificou-se que o Suplicante se encontra na posição nº 5, em fila, para a realização de cirurgia, sob o prontuário nº 386854, Lista: COLUNA, SubLista: MIELOPATIA CERVICAL / TORÁCICA e status aguardando chamado (ANEXO IV).



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante – mielopatia cervical/dorsal.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I

Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico em Alta Complexidade

Deliberação CIB-RJ nº 571 de 13 de novembro de 2008.

ANEXO III

ANEXO IV